



REGULAMENTO INTERNO



ANO LETIVO
2026/2027



FEEL THE DANCE
DANCE SCHOOL



VERSÃO 05



APROVADO PELA DIREÇÃO

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
Artigo 1.º	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º	4
Âmbito de Aplicação	4
Artigo 3.º	4
Definições.....	4
Artigo 4.º	5
Funcionamento da Escola	5
CAPÍTULO II	6
Artigo 5.º	6
Inscrição.....	6
Artigo 6.º	6
Renovação da Inscrição	6
Artigo 7.º	7
Seguro de Acidentes Pessoais	7
CAPÍTULO III	7
Artigo 8.º	7
Organização das Atividades.....	7
Artigo 9.º	8
Funcionamento das Aulas	8
Artigo 10.º	8
Aulas Experimentais	8
Artigo 11.º	8
Aulas Avulso e Packs.....	8
CAPÍTULO IV	9
Artigo 12.º	9
Comparticipações Mensais.....	9
Artigo 13.º	9
Pagamentos	9
CAPÍTULO V	10



Artigo 14.º	10
Direitos dos Alunos.....	10
Artigo 15.º	11
Deveres dos Alunos	11
Artigo 16.º	11
Assiduidade e Pontualidade	11
CAPÍTULO VI	12
Artigo 17.º	12
Direitos dos Encarregados de Educação.....	12
Artigo 18.º	12
Deveres dos Encarregados de Educação	12
CAPÍTULO VII	12
Artigo 19.º	12
Equipamento.....	12
Artigo 20.º	13
Objetos Pessoais	13
Artigo 21.º	13
Segurança	13
CAPÍTULO VIII	13
Artigo 22.º	13
Faltas.....	13
Artigo 23.º	13
Compensação de Aulas	13
Artigo 24.º	14
Cancelamento da Frequência.....	14
CAPÍTULO IX	14
Artigo 25.º	14
Participação em Espetáculos	14
Artigo 26.º	15
Ensaios	15
CAPÍTULO X	15
Artigo 27.º	15



Proteção de Dados	15
Artigo 28.º	16
Captação e Utilização de Imagem.....	16
CAPÍTULO XI	16
Artigo 29.º	16
Responsabilidade	16
Artigo 30.º	16
Medidas Disciplinares.....	16
CAPÍTULO XII	17
Artigo 31.º	17
Alterações ao Regulamento.....	17
Artigo 32.º	17
Casos Omissos	17
Artigo 33.º	17
Entrada em Vigor	17



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento Interno estabelece as normas de funcionamento da **Feel the Dance – Dance School**, projeto desenvolvido e gerido pela **Feel the Dance Associação**, aplicáveis a todos os alunos, encarregados de educação, professores, colaboradores e restantes utilizadores das instalações.
2. O presente Regulamento constitui parte integrante da inscrição, presumindo-se aceite por todos os alunos ou pelos respetivos encarregados de educação no momento da inscrição.
3. A frequência das atividades promovidas pela Feel the Dance implica o conhecimento e cumprimento integral das presentes normas.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as atividades desenvolvidas pela Feel the Dance – Dance School, designadamente:
 - a) Aulas regulares;
 - b) Aulas individuais;
 - c) Workshops;
 - d) Cursos Intensivos;
 - e) Ateliers;
 - f) Campos de férias;
 - g) Espetáculos;
 - h) Competições;
 - i) Eventos promovidos pela Associação.
2. Sempre que a natureza da atividade o justifique, poderão existir normas complementares específicas, aprovadas pela Direção.



Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

Associação – Feel the Dance Associação.

Escola – Feel the Dance – Dance School.

Aluno – Pessoa inscrita para frequentar qualquer atividade promovida pela Escola.

Encarregado de Educação – Pessoa legalmente responsável pelo aluno menor de idade.

Direção – Órgão responsável pela gestão da Feel the Dance Associação.

Professor – Colaborador responsável pela lecionação das atividades.

Ano Letivo – Período compreendido entre **1 de setembro de 2026 e 30 de junho de 2027**.

Artigo 4.º

Funcionamento da Escola

1. A Escola funciona de acordo com os horários aprovados anualmente pela Direção.
2. A Direção poderá alterar horários, professores, salas, modalidades, turmas ou calendário sempre que razões pedagógicas, técnicas, organizativas ou de força maior o justifiquem.
3. Sempre que possível, quaisquer alterações serão comunicadas aos alunos ou encarregados de educação com a antecedência adequada.
4. A constituição de cada turma depende da existência de um número mínimo de participantes definido pela Direção.
5. Sempre que esse número deixe de se verificar, a Direção poderá:
 - a) Proceder à reorganização da turma;
 - b) Alterar horários;
 - c) Integrar os alunos noutra turma equivalente;
 - d) Suspender temporariamente ou encerrar a atividade.



6. A Escola reserva-se o direito de introduzir novas modalidades, atividades ou projetos durante o ano letivo.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

Inscrição

1. A inscrição constitui o ato que permite ao aluno frequentar as atividades da Feel the Dance – Dance School durante o respetivo ano letivo.
2. A inscrição apenas se considera válida após:
 - a) Preenchimento da ficha de inscrição;
 - b) Aceitação do presente Regulamento;
 - c) Entrega da documentação solicitada, quando aplicável;
 - d) Pagamento da taxa de inscrição, seguro de acidentes pessoais e primeira participação mensal.
3. O valor da inscrição para o ano letivo **2026/2027** é de **25,00 €**.
4. A inscrição inclui a oferta de uma **T-shirt oficial da Feel the Dance**, sujeita à disponibilidade de stock e dos tamanhos existentes.
5. A inscrição é pessoal e intransmissível.
6. A Direção reserva-se o direito de recusar inscrições sempre que existam motivos disciplinares, pedagógicos ou de segurança que o justifiquem.

Artigo 6.º

Renovação da Inscrição

1. A renovação da inscrição destina-se aos alunos que pretendam continuar a frequentar a Feel the Dance – Dance School no ano letivo seguinte.
2. A renovação deverá ser efetuada dentro dos prazos definidos anualmente pela Direção, garantindo a reserva da vaga do aluno.
3. Para o ano letivo **2026/2027**, aplicam-se os seguintes valores:

Data de Renovação	Valor
Até 15 de agosto de 2026	12,50 €
De 16 a 31 de agosto de 2026	17,50 €



4. Após **31 de agosto de 2026**, considera-se que o aluno não pretende renovar a sua inscrição, sendo a vaga automaticamente disponibilizada para novos alunos.
5. A eventual reinscrição posterior dependerá da existência de vaga na turma pretendida.
6. A renovação da inscrição não dispensa o pagamento do seguro de acidentes pessoais.

Artigo 7.º

Seguro de Acidentes Pessoais

1. Todos os alunos inscritos encontram-se abrangidos por um seguro de acidentes pessoais durante a participação nas atividades promovidas pela Feel the Dance – Dance School.
2. O seguro é obrigatório e deverá ser pago anualmente.
3. Para o ano letivo **2026/2027**, o valor do seguro é de:

11,00 €

4. As coberturas e exclusões são as constantes da apólice contratada pela Associação.
5. Qualquer acidente deverá ser comunicado imediatamente ao professor ou à Direção.

CAPÍTULO III

FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES

Artigo 8.º

Organização das Atividades

1. As atividades da Escola encontram-se organizadas por modalidades, níveis técnicos e faixas etárias.
2. A distribuição dos alunos pelas turmas compete exclusivamente à Direção e aos respetivos professores.
3. Sempre que se revele pedagogicamente adequado, a Direção poderá alterar o nível ou a turma de um aluno.



4. A constituição das turmas depende do número mínimo de participantes definido pela Direção.
5. Sempre que o número mínimo deixe de existir, a Direção poderá reorganizar ou extinguir determinada turma.

Artigo 9.º

Funcionamento das Aulas

1. O aluno apenas poderá frequentar as atividades para as quais se encontre inscrito.
2. As aulas iniciam-se à hora prevista no respetivo horário.
3. Recomenda-se que os alunos compareçam com uma antecedência mínima de **10 minutos**.
4. O professor poderá impedir a participação de alunos que cheguem após o início da aula, sempre que tal comprometa a segurança ou o normal funcionamento da mesma.
5. O acesso às salas de aula é reservado aos alunos inscritos e aos professores, salvo autorização expressa da Direção.
6. Durante as aulas deverão ser respeitadas todas as orientações dadas pelos professores.

Artigo 10.º

Aulas Experimentais

1. Qualquer interessado poderá frequentar uma aula experimental, mediante marcação prévia e sujeita à existência de vaga.
2. O valor da aula experimental corresponde ao valor de uma aula avulso.
3. Caso o participante efetue posteriormente a inscrição na Escola, o valor pago pela aula experimental será deduzido na inscrição inicial.
4. A Direção poderá promover campanhas de oferta de aulas experimentais.

Artigo 11.º

Aulas Avulso e Packs

1. Os alunos poderão frequentar aulas avulso, mediante inscrição prévia e disponibilidade da turma.



2. Para o ano letivo **2026/2027**, o valor da aula avulso é de:

12,50 €

3. A Escola disponibiliza igualmente Packs de Aulas.
4. Os Packs são elaborados de acordo com as necessidades do aluno, sendo o respetivo valor definido mediante orçamento apresentado pela Direção.
5. Os Packs possuem validade própria, definida no momento da contratação.
6. O não comparecimento às aulas agendadas implica a perda da aula correspondente, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Direção.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 12.º

Comparticipações Mensais

1. A frequência regular das atividades da Feel the Dance – Dance School implica o pagamento de uma participação mensal.
2. A participação mensal corresponde à participação do aluno nas atividades em que se encontra inscrito e destina-se a contribuir para os custos de funcionamento da Escola e da Associação.
3. Para o ano letivo **2026/2027**, aplicam-se os seguintes valores:

Frequência	Comparticipação
-------------------	------------------------

1 atividade semanal	25,00 €
---------------------	----------------

2 atividades semanais	40,00 €
-----------------------	----------------

3 atividades semanais	55,00 €
-----------------------	----------------

4. Sempre que um aluno frequente modalidades não previstas na tabela anterior, o respetivo valor será definido pela Direção.
5. Os valores poderão ser atualizados para anos letivos futuros mediante aprovação da Direção e divulgação prévia.



Artigo 13.º

Pagamentos

1. As comparticipações mensais deverão ser liquidadas até ao **dia 8 de cada mês**.
2. Os pagamentos poderão ser efetuados através dos meios disponibilizados pela Escola, designadamente:
 - Transferência Bancária;
 - MB WAY;
 - Outros meios eletrónicos que venham a ser disponibilizados.
3. Os comprovativos de pagamento deverão identificar o nome do aluno sempre que solicitado.
4. O não pagamento dentro do prazo poderá determinar a aplicação de uma penalização de **10%** sobre o valor em dívida.
5. A falta de pagamento por período prolongado poderá determinar a suspensão da frequência das atividades até à regularização da situação.
6. A Direção poderá acordar planos de pagamento em situações excecionais, devidamente fundamentadas.

Artigo 14.º

Liquidação Antecipada da Comparticipação do Mês de Junho

A comparticipação correspondente ao mês de junho integra o plano financeiro do ano letivo da Feel the Dance – Dance School, sendo devida por todos os alunos que frequentem as atividades da Escola.

Com o objetivo de simplificar a gestão administrativa e financeira, a comparticipação correspondente ao mês de junho é liquidada antecipadamente, não sendo efetuada qualquer cobrança durante esse mês.

A liquidação antecipada da comparticipação do mês de junho deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Alunos inscritos até 31 de dezembro – pagamento até ao dia 8 de dezembro;
- b) Alunos inscritos entre 1 de janeiro e 31 de março – pagamento até ao dia 8 de abril;
- c) Alunos inscritos a partir de 1 de abril – pagamento até ao dia 8 de maio.



A liquidação antecipada da comparticipação do mês de junho não altera as restantes condições de frequência, nem os prazos de pagamento das restantes comparticipações mensais.

A comparticipação correspondente ao mês de junho considera-se definitivamente liquidada após o respetivo pagamento, não sendo objeto de reembolso em caso de desistência, suspensão da frequência ou abandono do ano letivo, salvo decisão excecional e fundamentada da Direção.

Sugiro também ajustar o artigo das desist

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 15.º

Direitos dos Alunos

1. Todos os alunos têm direito a:
 - a) Frequentar as atividades para as quais se encontrem regularmente inscritos;
 - b) Beneficiar de ensino ministrado por professores qualificados;
 - c) Ser tratados com respeito, igualdade, dignidade e imparcialidade;
 - d) Frequentar instalações limpas, seguras e adequadas à prática da atividade;
 - e) Receber informação sobre horários, atividades, espetáculos, eventos e alterações de funcionamento;
 - f) Participar nas apresentações, espetáculos e restantes iniciativas promovidas pela Escola, sempre que reúnam as condições pedagógicas definidas pelos respetivos professores;
 - g) Ver protegidos os seus dados pessoais, nos termos da legislação em vigor.
2. A participação em espetáculos, concursos, exames ou outras atividades externas poderá depender da assiduidade, empenho, comportamento e evolução técnica do aluno.
3. A Direção reserva-se o direito de definir critérios específicos de participação sempre que a natureza do evento o justifique.



Artigo 16.º

Deveres dos Alunos

Constituem deveres dos alunos:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Respeitar professores, colaboradores, colegas e restantes utilizadores das instalações;
- c) Comparecer pontualmente nas atividades;
- d) Utilizar vestuário, calçado e equipamento adequados à modalidade frequentada;
- e) Manter uma atitude responsável, educada e colaborante;
- f) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos;
- g) Cumprir todas as normas de segurança definidas pela Escola;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento das participações e demais valores devidos.

Artigo 17.º

Assiduidade e Pontualidade

- 1. A assiduidade constitui um elemento fundamental da aprendizagem.
- 2. O aluno deverá comparecer na Escola com antecedência suficiente para iniciar a aula à hora prevista.
- 3. O atraso poderá impedir a participação na aula sempre que coloque em causa a segurança do aluno ou o normal funcionamento da atividade.
- 4. A ausência a uma aula não confere direito à redução ou devolução da participação mensal.
- 5. Sempre que possível, e mediante autorização da Direção, poderão ser realizadas aulas de compensação nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO



Artigo 18.º

Direitos dos Encarregados de Educação

Os encarregados de educação têm direito a:

- a) Receber informação sobre a evolução do aluno;
- b) Ser informados sobre alterações de horários, atividades e eventos;
- c) Solicitar esclarecimentos junto da Direção;
- d) Apresentar sugestões ou reclamações através dos canais próprios.

Artigo 19.º

Deveres dos Encarregados de Educação

Constituem deveres dos encarregados de educação:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Garantir a pontualidade do aluno;
- c) Manter atualizados os contactos telefónicos e endereço eletrónico;
- d) Comunicar qualquer alteração relevante do estado de saúde do aluno;
- e) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Informar a Escola sempre que o aluno não possa comparecer às atividades.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO DAS AULAS

Artigo 20.º

Equipamento

1. Todos os alunos deverão utilizar o equipamento adequado à modalidade que frequentam.
2. Sempre que exista uniforme oficial da Feel the Dance, a sua utilização poderá ser obrigatória nas apresentações públicas, exames, festivais, concursos ou outros eventos.
3. O cabelo deverá encontrar-se devidamente preso nas modalidades em que tal seja exigido por razões técnicas ou de segurança.



Artigo 21.º

Objetos Pessoais

1. Cada aluno é responsável pelos seus bens pessoais.
2. A Feel the Dance Associação não se responsabiliza pelo desaparecimento, perda, dano ou furto de objetos deixados nas instalações.
3. Recomenda-se que os alunos não tragam objetos de valor para a Escola.

Artigo 22.º

Segurança

1. Os alunos deverão cumprir todas as instruções transmitidas pelos professores e colaboradores.
2. Sempre que um aluno apresente sintomas que possam colocar em risco a sua saúde ou a dos restantes participantes, a Direção poderá impedir temporariamente a sua participação nas atividades.
3. A Escola poderá solicitar declaração médica sempre que considere necessário.

CAPÍTULO VIII

FALTAS, COMPENSAÇÕES E CANCELAMENTOS

Artigo 23.º

Faltas

1. As faltas deverão ser comunicadas à Escola sempre que possível.
2. As faltas, independentemente do motivo, não determinam qualquer redução da comparticipação mensal.

Artigo 24.º

Compensação de Aulas

1. Sempre que exista disponibilidade, o aluno poderá compensar as aulas em falta até ao final do mês seguinte.
2. A compensação depende sempre:



- a) Da existência de vaga;
 - b) Da autorização do professor;
 - c) Da validação da Direção.
- 3. As aulas de compensação constituem uma faculdade concedida pela Escola e não um direito adquirido.
 - 4. As aulas não utilizadas dentro do prazo previsto caducam automaticamente.

Artigo 25.º

Cancelamento da Frequência

- 1. O aluno poderá cancelar a frequência das atividades mediante comunicação escrita dirigida à Direção.
- 2. A comunicação deverá ser efetuada até ao dia **15 do mês anterior** ao da cessação da frequência.
- 3. Caso esse prazo não seja respeitado, será devida a comparticipação correspondente ao mês seguinte.
- 4. O cancelamento da frequência não confere direito ao reembolso de quaisquer valores já pagos.
- 5. A comunicação de desistência não isenta o aluno do cumprimento das obrigações financeiras já vencidas, nem confere direito ao reembolso da comparticipação correspondente ao mês de junho quando esta tenha sido liquidada nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES EXTERNAS

Artigo 26.º

Participação em Espetáculos

- 1. A Feel the Dance promove regularmente espetáculos, demonstrações, festivais, concursos, exames, workshops e outras atividades complementares.
- 2. A participação nestas atividades poderá depender de:



- Assiduidade;
 - Evolução técnica;
 - Comportamento;
 - Cumprimento das orientações do professor.
3. A Direção poderá limitar a participação de alunos que não reúnam as condições pedagógicas ou organizativas necessárias.
 4. A participação em determinados eventos poderá implicar custos adicionais, nomeadamente relativos a figurinos, inscrições, deslocações ou outros materiais, sendo essa informação comunicada previamente.

Artigo 27.º

Ensaios

1. Sempre que sejam realizados espetáculos ou apresentações públicas, poderão ser agendados ensaios extraordinários.
2. Os ensaios fazem parte integrante da preparação dos eventos.
3. A ausência injustificada poderá comprometer a participação do aluno no espetáculo.

CAPÍTULO X

PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITO DE IMAGEM

Artigo 28.º

Proteção de Dados

1. A Feel the Dance Associação procede ao tratamento dos dados pessoais dos alunos e encarregados de educação exclusivamente para efeitos administrativos, pedagógicos, contabilísticos e de comunicação institucional.
2. O tratamento dos dados é efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.
3. Os titulares dos dados poderão exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e portabilidade, mediante pedido escrito dirigido à Direção.



4. Os dados pessoais apenas serão conservados durante o período necessário ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da Associação.

Artigo 29.º

Captação e Utilização de Imagem

1. Durante as atividades da Escola poderão ser captadas fotografias e vídeos para fins pedagógicos, de arquivo histórico e de divulgação institucional.
2. As imagens poderão ser utilizadas nos meios de comunicação da Feel the Dance, incluindo:
 - Website;
 - Redes sociais;
 - Cartazes;
 - Folhetos;
 - Material promocional;
 - Relatórios e publicações institucionais.
3. Os encarregados de educação ou alunos maiores de idade poderão opor-se à utilização da imagem mediante comunicação escrita dirigida à Direção.
4. A oposição não impede a captação de imagens gerais de eventos públicos, desde que o aluno não constitua o elemento principal da fotografia ou vídeo.

CAPÍTULO XI

RESPONSABILIDADE E DISCIPLINA

Artigo 30.º

Responsabilidade

1. Os alunos deverão utilizar corretamente todos os equipamentos colocados à sua disposição.
2. Os danos provocados por utilização negligente ou intencional poderão ser imputados ao respetivo responsável.



3. A Associação não se responsabiliza por objetos pessoais deixados nas instalações.

Artigo 31.º

Medidas Disciplinares

Constituem fundamento para aplicação de medidas disciplinares:

- Desrespeito por professores ou colaboradores;
- Agressões físicas ou verbais;
- Comportamentos discriminatórios;
- Danificação intencional das instalações;
- Incumprimento reiterado do presente Regulamento.

Consoante a gravidade da situação poderão ser aplicadas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária;
- d) Exclusão definitiva da frequência das atividades.

A aplicação das medidas compete exclusivamente à Direção.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Alterações ao Regulamento

1. A Direção poderá proceder à revisão do presente Regulamento sempre que tal se revele necessário.
2. As alterações aprovadas serão divulgadas através dos meios oficiais da Escola.



Artigo 33.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Feel the Dance Associação, de acordo com os respetivos Estatutos e com a legislação aplicável.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em **1 de setembro de 2026**, aplicando-se ao ano letivo **2026/2027** e mantendo-se válido até aprovação de nova versão.



ANEXO I

Tabela de Comparticipações – Ano Letivo 2026/2027

Serviço	Valor
Inscrição	25,00 €
Renovação (até 15 de agosto)	12,50 €
Renovação (16 a 31 de agosto)	17,50 €
Seguro Anual	11,00 €
1 atividade semanal	25,00 €
2 atividades semanais	40,00 €
3 atividades semanais	55,00 €
Aula avulso	12,50 €
Packs de aulas	Sob orçamento

